Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.° 167/2009 Erechim, 08 de Outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 161/2009, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Centro de Educação Popular – CEPO, visando ao repasse de recursos financeiros para a prestação de serviços de assessoria Técnico-Pedagógica e Metodológica, para a Secretaria Municipal de Educação, e para a prestação de serviços de assessoria para as ações desenvolvidas no Projeto de Reestruturação da Gestão dos Resíduos Recicláveis e Orgânicos no Município de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 161/2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Centro de Educação Popular – CEPO, visando ao repasse de recursos financeiros para a prestação de serviços de assessoria Técnico-Pedagógica e Metodológica, para a Secretaria Municipal de Educação, e para a prestação de serviços de assessoria para as ações desenvolvidas no Projeto de Reestruturação da Gestão dos Resíduos Recicláveis e Orgânicos no Município de Erechim.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Centro de Educação Popular – CEPO, visando ao repasse de recursos financeiros para a prestação de serviços de assessoria Técnico-Pedagógica e Metodológica, para a Secretaria Municipal de Educação, e para a prestação de serviços de assessoria para as ações desenvolvidas no Projeto de Reestruturação da Gestão dos Resíduos Recicláveis e Orgânicos no Município de Erechim.

§ 1.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

§ 2.º O convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA

Seção I
Da Assessoria Técnico-Pedagógica e Metodológica

Art. 2.° O CEPO prestará assessoria Técnico-Pedagógica e Metodológica, à Secretaria Municipal de Educação, para as seguintes ações:

I – Elaborar uma proposta pedagógica e metodológica de formação continuada e permanente aos professores e aos funcionários do Sistema Municipal de Ensino;

II – Acompanhar e orientar a Diretoria Pedagógica e a Diretoria de Educação Integral, da Secretaria Municipal de Educação, no planejamento de cursos e encontros de capacitação para os

profissionais de educação, a partir das suas necessidades;

III – Acompanhar e orientar a Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, os gestores e as coordenações pedagógicas das Escolas Municipais no redimensionamento da proposta pedagógica, contribuindo na elaboração dos projetos educativos de cada Escola;

IV – Orientar o planejamento e a revisão permanente dos projetos educativos das Escolas Municipais;

V – Organizar espaços de socialização e troca de experiências pedagógicas entre os professores e funcionários de todo o Sistema Municipal de Ensino;

VI – Orientar a Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação no processo de discussão da matriz curricular da educação infantil e do ensino fundamental;

VII – Contribuir na elaboração do material didático-pedagógico do Sistema Municipal de Ensino;

VIII – Orientar e planejar um cronograma de discussões e formações, visando, gradativamente, incluir o Município de Erechim no conceito de "Cidade Educadora";

IX – Contribuir nas discussões de revisão do Plano de Carreira e no processo de eleição das equipes diretivas das Escolas Municipais;

X – Orientar e acompanhar o processo de organização e avaliação das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Educação Integral, no que se refere ao Programa de Educação em Tempo Integral – PROETI;

XI – Avaliar e orientar a implementação das ações previstas no Plano de Ações Articuladas (PAR), elaborado pelo Município de Erechim.

Art. 3.º O cronograma das ações elencadas no Art. 2.º será elaborado conjuntamente, entre a Secretaria Municipal de Educação e o CEPO, sendo que este disponibilizará um profissional, com especialização na área educacional, durante 20 horas por semana, totalizando 80 horas mensais.

Art. 4.º O Município repassará, ao CEPO, o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, relativos aos serviços prestados.

Parágrafo único. O repasse do recurso será realizado após a assinatura do convênio, até o quinto dia útil do mês subsequente à assessoria prestada, através de depósito bancário na conta corrente n.º 06.863948.0-9, agência n.º 0210, Banco do Estado do Rio Grande do Sul, específica para o recebimento de recursos oriundos da Municipalidade.

Seção II

Da Assessoria para as Ações Desenvolvidas no Projeto de Reestruturação da Gestão dos Resíduos Recicláveis e Orgânicos no Município de Erechim

Art. 5.° O CEPO prestará assessoria para as Ações Desenvolvidas no Projeto de Reestruturação da Gestão dos Resíduos Recicláveis e Orgânicos no Município de Erechim, para as seguintes ações:

I – Cadastrar os catadores do Município de Erechim, proporcionando um diagnótico sobre a situação dos mesmos, a partir da coleta de dados;

II – Realizar reuniões para organizar o trabalho coletivo dos grupos de catadores constantes no Município;

III – Realizar o planejamento e avaliação permanente do trabalho realizado pelos grupos de catadores;

IV – Elaborar e acompanhar a implementação de projetos que viabilizem a aquisição de equipamentos e espaço físico para o trabalho de classificação dos resíduos recicláveis pelas Associações de Catadores;

V – Elaborar e coordenar a implementação de um Plano de Formação e Qualificação Profissional aos grupos de catadores de Erechim;

VI – Apoiar e auxiliar, ativamente, no desenvolvimento de alfabetização e elevação de escolaridade para os jovens e adultos (EJA), direcionado aos catadores de material reciclável, o qual será ofertado pela Secretaria Municipal de Educação;

VII – Reunir, quinzenalmente, o Grupo de Trabalho de Reciclagem (GTR), para planejamento e avaliação do trabalho realizado em torno do Projeto de Reestruturação da Gestão dos Resíduos Recicláveis e Orgânicos no Município de Erechim.

§ 1.º O Grupo de Trabalhado de Reciclagem (GTR) será formado por representantes do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Cidadania, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

§ 2.º Para a realização das ações elencadas neste artigo, o CEPO deverá assessorar o Município, por no mínimo, 120 horas por mês.

Art. 6.º O Município repassará, ao CEPO, o montante de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais pela assessoria recebida, valor este dividido entre as Secretarias Municipais participantes da seguinte forma:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II – Secretaria Municipal de Cidadania: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O repasse do recurso será realizado após a assinatura do convênio, até o quinto dia útil do mês subsequente à assessoria prestada, através de depósito bancário na conta corrente n.º 06.863948.0-9, agência n.º 0210, Banco do Estado do Rio Grande do Sul, específica para o recebimento de recursos oriundos da Municipalidade.

Art. 7.º O CEPO disponibilizará a título de contrapartida, para a realização das ações elencadas no Art. 5.º, os seguintes profissionais e equipamentos:

I – dois educadores;

II – um veículo e combustível para o deslocamento dos assessores até as Associações e Catadores;

III – dois computadores, um data show, um telefone e uma máquina de xerocópia;

IV – estrutura física para o trabalho interno dos educadores, elencados no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Cidadania e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 9.º O CEPO deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pelos Gestores do Convênio.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a vigência do presente Convênio, a entidade deverá prestar contas, em até 30 (trinta) dias, do total dos recursos recebidos.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Outubro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa firmar convênio com o Centro de Educação Popular – CEPO, visando ao repasse de recursos financeiros para a prestação de serviços de assessoria Técnico-Pedagógica e Metodológica, para a Secretaria Municipal de Educação, e para a prestação de serviços de assessoria para as ações desenvolvidas no Projeto de Reestruturação da Gestão dos Resíduos Recicláveis e Orgânicos no Município de Erechim. Esse conveniamento se justifica diante da necessidade de organização de duas importantes áreas em nosso Município, sendo elas: a educação e o meio ambiente.

O Sistema Municipal de Ensino demonstra a necessidade de uma prática educativa que tenha um intenso processo participativo para concretizar o ensino de qualidade, vinculado à realidade e articulado com o projeto de desenvolvimento do Município. Para tanto, percebe-se a dificuldade que as escolas encontram em trabalhar com a realidade das famílias pertencentes à comunidade escolar e, também, a necessidade de formação continuada e permanente dos educadores, com o objetivo de revisarem, constantemente, a prática educativa, enriquecendo-a e aprimorando-a.

A assessoria Técnico-Pedagógica e Metodológica oportunizará, ao Sistema Municipal de Ensino, a construção de um processo educativo pautado na gestão democrática e participativa, buscando a implementação de políticas educacionais municipais, na perspectiva de que o Município de Erechim possa se tornar, gradativamente, uma "Cidade Educadora", não somente pela estrutura física, mas pela ação humana e educativa de cada munícipe.

Com relação à assessoria para as ações desenvolvidas no Projeto de Reestruturação da Gestão dos Resíduos Recicláveis e Orgânicos no município de Erechim, se torna necessária tendo em vista que, desde de 2001, o Município, em parceria com movimentos sociais, vem adotando medidas para melhorar a qualidade de vida dos munícipes que fazem da reciclagem uma fonte de recurso financeiro. Ocorre que, desde então, foram surgindo grupos de catadores em vários bairros de nossa Cidade, que não são vinculados às Associações já organizadas, tais como a Associação dos Recicladores Cidadãos Amigos da Natureza (ARCAN) e a Associação de Catadores Reciclando pela Vida. Essa situação ocasiona problemas tanto para o Município quanto para os catadores, pois muitos deles não tem como fazer a destinação correta do material recolhido, armazenando esse material em suas residências ou sendo explorados por atravessadores, que adquirem o material a um baixo custo. Diante disso, é urgente e necessária a estruturação de políticas públicas que auxiliem na organização desses catadores.

O CEPO, em parceria com a COPERSERVIÇOS (Cooperativa de Prestação de Serviços de Educação Popular Alto Uruguai Ltda), auxilia os grupos de catadores desde 2001, o

que facilita o contato com estes, pois já existe uma relação de confiança e credibilidade entre ambos. Por esse fato e pela experiência que o CEPO possui com relação à educação popular e ao Plano de Ações Articuladas do Ministério da Educação e da Cultura (MEC), propomos firmar convênio com a mesma para que possamos realizar um trabalho com qualidade, tanto na área educacional quanto na área ambiental.

O Município repassará, ao CEPO, o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pela assessoria Técnico-Pedagógica e Metodológica para a Secretaria Municipal de Educação, e o valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) pela assessoria para as ações desenvolvidas no Projeto de Reestruturação da Gestão dos Resíduos Recicláveis e Orgânicos no município de Erechim. Esses valores serão depositados em conta corrente aberta pela entidade, especificamente, para o recebimento dos recursos oriundos desta Municipalidade.

Salientamos que o convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. Salientamos, também, que o CEPO deverá prestar contas dos recursos recebidos em conformidade com a legislação municipal vigente. Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Outubro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE ..... DE 2009.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR – CEPO, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA E METODOLÓGICA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA AS AÇÕES DESENVOLVIDAS NO PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS E ORGÂNICOS NO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, pelo Secretário Municipal de Educação, ANACLETO ZANELLA, brasileiro, divorciado, professor, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, FRANCISCO LUIZ PINTO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, pela Secretária Municipal de Cidadania, MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN, brasileira, casada, funcionária pública, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, WALMIR BADALOTTI, brasileiro, casado, empresário e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação, ENIO FAITÃO, brasileiro, casado, funcionário público, todos residentes e domiciliados nesta cidade, e o CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR – CEPO, inscrito no CNPJ sob n.º 91.565.465/0001-45, com sede na Rua Espírito Santo, n.º 471, Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Senhor CELSO LUIZ FACCIO, inscrito no CPF sob o n.º 565.691.060-15, e portador do RG n.º 3032855508, residente e domiciliado na Rua Raul M. e Silva, n.º 197, na cidade de Erechim/RS, amparados na Lei Municipal n.º ...../2009, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, o repasse de recursos financeiros, pelo Município, ao Centro de Educação Popular – CEPO, para a prestação de serviços de assessoria Técnico-Pedagógica e Metodológica, para a Secretaria Municipal de Educação, e para a prestação de serviços de assessoria para as ações desenvolvidas no Projeto de Reestruturação da Gestão dos Resíduos Recicláveis e Orgânicos no município de Erechim, em conformidade com os Planos de Trabalhos, que são parte integrante deste convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O CEPO deverá manter os recursos financeiros repassados em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques ou movimentações para pagamento de despesas constantes nos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Para a prestação de serviços de assessoria ao Município, o CEPO executará as seguintes ações:

I – Para a assessoria Técnico-Pedagógica e Metodológica à Secretaria Municipal de Educação:

a) Elaborar uma proposta pedagógica e metodológica de formação continuada e permanente aos professores e aos funcionários do Sistema Municipal de Ensino;

b) Acompanhar e orientar a Diretoria Pedagógica e a Diretoria de Educação Integral, da Secretaria Municipal de Educação, no planejamento de cursos e encontros de capacitação para os profissionais de educação, a partir das suas necessidades;

c) Acompanhar e orientar a Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, os gestores e as coordenações pedagógicas das Escolas Municipais no redimensionamento da proposta pedagógica, contribuindo na elaboração dos projetos educativos de cada Escola;

d) Orientar o planejamento e a revisão permanente dos projetos educativos das Escolas Municipais;

e) Organizar espaços de socialização e troca de experiências pedagógicas entre os professores e funcionários de todo o Sistema Municipal de Ensino;

f) Orientar a Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação no processo de discussão da matriz curricular da educação infantil e do ensino fundamental;

g) Contribuir na elaboração do material didático-pedagógico do Sistema Municipal de Ensino;

h) Orientar e planejar um cronograma de discussões e formações, visando, gradativamente, incluir o Município de Erechim no conceito de "Cidade Educadora";

i) Contribuir nas discussões de revisão do Plano de Carreira e no processo de eleição das equipes diretivas das Escolas Municipais;

j) Orientar e acompanhar o processo de organização e avaliação das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Educação Integral, no que se refere ao Programa de Educação em Tempo Integral – PROETI;

k) Avaliar e orientar a implementação das ações previstas no Plano de Ações Articuladas (PAR), elaborado pelo Município de Erechim.

II – Para a assessoria no Projeto de Reestruturação da Gestão dos Resíduos Recicláveis e Orgânicos no município de Erechim:

a) Cadastrar os catadores do município de Erechim, proporcionando um diagnótico sobre a situação dos mesmos, a partir da coleta de dados;

b) Realizar reuniões para organizar o trabalho coletivo dos grupos de catadores constantes no Município;

c) Realizar o planejamento e avaliação permanente do trabalho realizado pelos

grupos de catadores;

d) Elaborar e acompanhar a implementação de projetos que viabilizem a aquisição de equipamentos e espaço físico para o trabalho de classificação dos resíduos recicláveis pelas Associações de Catadores;

e) Elaborar e coordenar a implementação de um Plano de Formação e Qualificação Profissional aos grupos de catadores de Erechim;

f) Apoiar e auxiliar, ativamente, no desenvolvimento de alfabetização e elevação de escolaridade para os jovens e adultos (EJA), direcionado aos catadores de material reciclável, o qual será ofertado pela Secretaria Municipal de Educação;

g) Reunir, quinzenalmente, o Grupo de Trabalho de Reciclagem (GTR), para planejamento e avaliação do trabalho realizado em torno do Projeto de Reestruturação da Gestão dos Resíduos Recicláveis e Orgânicos no Município de Erechim.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Grupo de Trabalhado de Reciclagem (GTR) será formado por representantes do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Cidadania, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DAS AÇÕES:

O cronograma das ações, elencadas no inciso I da Cláusula Segunda, será elaborado conjuntamente, entre a Secretaria Municipal de Educação e o CEPO. Para isso, o CEPO disponibilizará um profissional, com especialização na área educacional, durante 20 horas por semana, totalizando 80 horas mensais.

Para a realização das ações do Projeto de Reestruturação da Gestão dos Resíduos Recicláveis e Orgânicos no Município de Erechim, o CEPO prestará assessoria, ao Município, por no mínimo, 120 horas por mês, totalizando 1.440 horas mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DOS RECURSOS:

O Município repassará, ao CEPO, o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, relativos aos serviços prestados para assessoria Técnico-Pedagógica e Metodológica à Secretaria Municipal de Educação, e o valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, relativos aos serviços prestados para assessoria no Projeto de Reestruturação da Gestão dos Resíduos Recicláveis e Orgânicos no município de Erechim, valor este que será dividido entre as Secretarias Municipais participantes da seguinte forma:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II – Secretaria Municipal de Cidadania: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O repasse do recurso será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à assessoria prestada, através de depósito bancário na conta corrente n.º 06.863948.0-9, agência n.º 0210, Banco do Estado do Rio Grande do Sul, específica para o recebimento de recursos oriundos da Municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA DO CEPO:

O CEPO disponibilizará a título de contrapartida, para a realização das ações elencadas no inciso II da Cláusula Segunda do presente Convênio, os seguintes profissionais e equipamentos:

I – dois educadores;

II – um veículo e combustível para o deslocamento dos assessores até as Associações e Catadores;

III – dois computadores, um data show, um telefone e uma máquina de xerocópia;

IV – estrutura física para o trabalho interno dos educadores, elencados no inciso I desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Cidadania e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete ao CEPO utilizar os recursos da maneira mais adequada e estritamente para o custeio das despesas descritas nos Planos de Trabalho. Qualquer alteração no presente convênio ou nos planos de trabalho, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão do Gestor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através dos Gestores constituídos, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio e nos Planos de Trabalho.

Serão gestores(as) do presente convênio, a Senhora LUCIANA BARUFFI, pela Secretaria Municipal de Educação, a Senhora ARIANE TANISE PASUCH, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Senhora NELCI D'AGOSTINI, pela Secretaria Municipal de Cidadania, o Senhor VOLMAR NATALINO BASCHERA, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Senhor WILMAR ANTONIO BUSATTA, pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como

pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DEZ – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CEPO deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pelos Gestores deste Convênio.

A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a vigência do presente Convênio, o CEPO deverá prestar contas, em até 30 (trinta) dias, do total dos recursos recebidos.

CLÁUSULA ONZE – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

O CEPO fica obrigado a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Dez deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e nos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE ..... DE 2009.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

CELSO LUIZ FACCIO
Vice-Presidente do Centro de Educação Popular – CEPO

ANACLETO ZANELLA
Secretário Municipal de Educação

LUCIANA BARUFFI
Gestora do Convênio
Secretaria Municipal de Educação

MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN
Secretária Municipal de Cidadania

NELCI D'AGOSTINI
Gestora do Convênio
Secretaria Municipal de Cidadania

FRANCISCO LUIZ PINTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ARIANE TANISE PASUCH
Gestora do Convênio
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

WALMIR BADALOTTI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

VOLMAR NATALINO BASCHERA
Gestor do Convênio
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ENIO FAITÃO
Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação

WILMAR ANTÔNIO BUSATTA
Gestor do Convênio
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação

Testemunhas:

_____

_____